



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 28/2020

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA,

Pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.658.911/0001-03, com sede provisória na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 228, 10º andar, sala 1002, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-130, neste ato por seu procurador judicial, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima identificado, por entender que o mesmo possui vícios que afrontam princípios basilares do direito administrativo e da Lei de Licitações, limitando o caráter competitivo do certame e, por tal motivo, merece ser ajustado, na forma a seguir especificada:



VIGILANTES DA GESTÃO

DOS FATOS

DA INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL
COMO FORMA DE VIABILIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
LICITADOS

Ao observar o Edital, ora impugnado, constata-se que o objeto do presente certame consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e destinação final de lixo reciclável, por um período de 12 (doze) meses, ao valor máximo total geral de R\$ 1.641.851,04 (Um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), conforme especificações constantes do Anexo I do mesmo.

Tal objeto corresponde à prestação do serviço público de limpeza urbana, o qual nitidamente desenvolve-se por meio de uma cadeia de blocos de atividades distintas: a coleta porta a porta; e transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos.

Assim, pode-se dizer que a limpeza urbana é constituída de serviços que podem ser usufruídos diretamente pelo indivíduo – coleta porta a porta de resíduos, e por outros usufruídos pela coletividade propriamente dita – transporte e destinação final dos resíduos.

Quando se fala em limpeza urbana toda a coletividade é beneficiada, portanto, a prestação do serviço e sua contraprestação pecuniária serão avaliadas em função do lixo que é produzido por toda a coletividade.



VIGILANTES DA GESTÃO

A de licitações - Lei n. 8.666/93 elege a concorrência como modalidade de licitação cabível em qualquer caso, segundo preceitua o § 4º do art. 23.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Entretanto, a Lei n. 10.520/2002 (dispõe pelos termos do art.37, XXI da Constituição Federal, referente a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) não estabelece a obrigatoriedade da licitação por pregão, embora tenha defendido arduamente, sempre que possível, a utilização da modalidade do pregão presencial pela ampla competitividade.

A obrigatoriedade do pregão presencial, constata-se, esta modalidade deve ser utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns.

Ora, "bens e serviços comuns", segundo o art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/02, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Isto é, são aqueles que podem ser especificados a partir de características (de desempenho e qualidade) que estejam comumente disponibilizadas no mercado pelos fornecedores.

O autor e jurista HELY LOPES MEIRELLES dispõe que:

"o que caracteriza os bens e serviços comuns é sua padronização, ou seja, a possibilidade de



VIGILANTES DA GESTÃO

substituição de uns por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Isso afasta desde logo os serviços de engenharia que não sejam comuns, os quais permitem o pregão, bem como todos aqueles que devam ser objeto de licitação nas modalidades de melhor técnica ou de técnica e preço. No pregão o fator técnico não é levado em consideração, mas apenas o fator preço."

No pregão o que se destaca é o fator preço em detrimento do fator técnico, logo, torna-se inviável e no mínimo de risco, a adoção da modalidade licitatória pregão presencial para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, uma vez que para a execução dos serviços, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço.

Ademais, o art. 5º do Decreto n. 3555/2000, estabelece que:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração."

Em uma interpretação sistemática das normas, é possível conjugar o art. 1º da Norma de Fiscalização da Câmara de Engenharia Civil nº 006/2006, que define ser competência dos engenheiros o tratamento dos resíduos sólidos urbanos e provenientes dos serviços de saúde, conforme incisos I e II.

Frisa-se, ademais, que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não são sinônimos e nem podem ser considerados genericamente como "serviços de limpeza e conservação", previsto no item 17 do Anexo Único, do Decreto n. 3784/2001. Assim, não se pode olvidar que a prestação dos serviços

000169



VIGILANTES DA GESTÃO

que constituem o objeto da presente licitação deve obedecer aos critérios técnicos e a legislação pertinente à Lei de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010.

Sob tal aspecto, válido trazermos a baila importante precedente jurisprudencial:

REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO IMPRÓPRIA. CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DOMÉSTICOS E RESÍDUOS DA SAÚDE. 1. É vaga a definição legal quanto ao que se enquadra como bens e serviços comuns para fins de licitação na modalidade pregão (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02), notadamente porque, consoante art. 40, I, da Lei de licitações, todos os bens e serviços devem ser objetivamente definidos e descritos no edital do certame. Considerando-se que, no pregão presencial, o que se sobrepõe é o fator preço em detrimento do fator técnico, resta indubitoso que, em se tratando de coleta de lixo urbano doméstico e de resíduos de saúde, não é possível o uso da modalidade licitatória pregão presencial, eis que, para a execução do objeto licitado, há que se aferir também capacitação técnica e não apenas preço.

Conquanto não se olvide que o anexo único do Decreto Estadual nº 42.020/2002, no item 17, relacione, exemplificativamente, como serviços comuns, os "serviços de limpeza e conservação", o que também ocorre com o item 17 do anexo II do já mencionado Decreto nº 3.555/2000, é inegável que "serviços de coleta de resíduos urbanos domésticos e resíduos de limpeza e conservação não é sinônimo de resíduos da saúde", que é o objeto da licitação em tela. 2. O município faz jus à isenção de



VIGILANTES DA GESTÃO

pagamento das custas processuais. Aplicação da Lei Estadual nº 13.471/2010, que modificou o regimento de custas (Lei nº 8.121/1985). Sentença alterada, em parte, em reexame necessário." (TJRS; RN 221657-58.2010.8.21.7000; Tupanciretã; Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurídico; Rel. Des. Ricardo Torres Hermann; Julg. 10/07/2013; DJERS 17/07/2013 - grifos e negrejados nossos).

Desta forma, resta claro que a modalidade escolhida por esta d. Municipalidade para a contratação de empresa prestadora dos serviços licitados (Pregão Eletrônico) não se mostra adequada à natureza dos respectivos serviços, de forma que deve, com a devida vênia, ser adequado o Ato Convocatório à modalidade da Concorrência, a qual, segundo a legislação pátria, é a única modalidade adequada a amparar o referido processo de contratação pública.

Assim, destarte, diante da especificidade do objeto licitado e das discussões que circundam a matéria relacionada à prestação de serviços envolvendo resíduos sólidos, especialmente por esta não se caracterizar como "serviços comuns", a modalidade da concorrência pública é a única adequada a amparar o presente processo licitatório, razão pela qual a adaptação do ato convocatório é medida que se impõe e se faz necessária.

B-) DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA NECESSIDADE DE SUA ADEQUAÇÃO A FIM DE PRESERVAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

A contratação pretendida pela Municipalidade é extremamente relevante, sendo um serviço de caráter essencial, importantíssimo para a manutenção do meio ambiente sadio.

Todavia, esta Municipalidade ainda não fez previsão de se destinar os resíduos a uma ETR Estação de transbordo de Resíduos, de forma a ampliar o leque de empresas interessadas a contratar com a administração pública.

Valores mais baixos.

ganho da Municipalidade em poder prover concorrência e contratar um serviço com sanitário, fracassada frente a esses concorrentes e consequentemente a falta de competitividade financeira frente a outras empresas regionais possuidoras de aterro grandes, por não ter aterro próprio, o que o torna o processo de aferição da sua preço um valor extrapolado para destinar os resíduos sólidos para distâncias Município. Portanto, para ser contratada, a ora licitante deverá considerar em seu porta a porta e não em destinação final, não possui aterro sanitário na região do

Vejá o absurdo encontrado! A ora impugnante é especializada em coleta

outras.

Municipalidade no todo objeto e por empresa regional obter vantagem frente a habitem a prestar os referidos serviços, já que não conseguiram atender a impedem que empresas sabidamente habilitadas a prestação do objeto licitado se que, além de ilegais, limitam indevidamente o caráter competitivo do certame, já que

Conforme restará exposto a seguir, observa-se a existência de exigências

Todavia, não obstante o equívoco da municipalidade acerca da modalidade licitatória para amparar o presente certame, tratado no tópico antecedente, observa-se que o Ato Convocatório está, com a devida vênia, viciado em várias das suas disposições, especialmente naquelas relativas à do **tipo menor preço por lote**, onde a existência e dois serviços distintos sendo licitados globalmente no mesmo lote.

VIGILANTES DA GESTÃO



000171



VIGILANTES DA GESTÃO

Assim, visando combater tal vício, faz-se necessária a realização de ajustes no ato convocatório, sendo lícito os serviços que são distintos em lotes, conforme exposto a seguir:

LOTE I – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II-A (Orgânico);

LOTE II – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (orgânico e rejeitos);

A licitação por itens, nas precisas palavras do professor Margal Justen Filho:

"consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua, ensinando que "a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"... o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de



VIGILANTES DA GESTÃO

realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência".²

Em um sentido semelhante o entendimento do Professor Jessé Torres

Pereira Júnior dispõe que:

"ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado a compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da competitividade".²

Na esteira desses entendimentos, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, estabeleceu o entendimento que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a



VIGILANTES DA GESTÃO

Itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".³.

Da leitura do Item especificação completa do objeto desta licitação, observa-se a afrontamento direto ao princípio da isonomia e eficiência, pois a falta de fracionamento conduz à licitação e contratação para apenas UM vencedor, em região específica com aterro sanitário privado obtendo vantagens. Sendo que o mercado esta repleto de empresas especializadas, seja em coleta porta a porta; seja em destinação final de resíduos sólidos; querendo contratar com o poder público, porem são impedidos de licitar da maneira que esta sendo licitado.

Portando o fracionamento deve ser acatado, isso aumenta o número de empresas em condições de disputar a contratação, cumprindo com o princípio da concorrência.

DO PEDIDO

Ex positis, requer-se:

Por todo o acima colocado, **REQUER** a ora impugnante seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, uma vez que pertencente ao fim a que se destina e apresentada tempestivamente, sendo à mesma dado provimento para o fim de ser alterado o Ato Convocatório impugnado, na forma aqui indicada, afastando os vícios denunciados e permitindo a regular tramitação do presente processo de contratação pública, primada pelos princípios da isonomia e igualdade entre as PropONENTES e preservado o caráter competitivo do certame.



VIGILANTES DA GESTÃO

Por fim, considerando que o eventual acatamento da presente impugnação demandará ajustes no ato, requer-se seja reafirmado o Edital ora impugnado, devolvendo-se as proponentes os prazos mínimos legalmente previstos para conhecimento e avaliação das exigências colocadas.

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA
SIR CARVALHO - PRESIDENTE

Processo: 814/2020
Data: 08/04/2020 Hora: 05:22
Assunto:
SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO
Requerente:
VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

000176

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.658.911/0001-03
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL
DATA DE ABERTURA
25/02/2013NOME EMPRESARIAL
VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VIGILANTES DA GESTÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

84.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTONÚMERO
228COMPLEMENTO
APT 10 SALA 1002BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
CURITIBAUF
PRCEP
80.010-130ENDEREÇO ELETRÔNICO
SIRCARVALHO@HOTMAIL.COMTELEFONE
(41) 9917-8040

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/02/2013

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/10/2017 às 17:54:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

000177



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA

Aos 9 de outubro de 2017, reuniram-se os associados em sua sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 228 – sala 1002 - Centro, Curitiba - PR, para prestação de contas da entidade, Alteração dos Estatutos da entidade, eleição da chapa para o biênio (09/10/2017 a 09/2019) e aprovação do Plano de Trabalho.

A reunião teve início às 19:30hs, em segunda convocação, tendo sido presidida pelo Sr. SIR CARVALHO que convocou a mim SIDNEY DE CARVALHO para secretariar os trabalhos.

O presidente explicou as atividades desenvolvidas e a expansão dos trabalhos, apresentando relatório **AÇÕES OPERACIONAIS**, apresentou as contas do biênio 2016 a 2018, que foram aprovadas, apresentou o novo plano de trabalho, que após lido, foi aprovado, apresentou as alterações no estatuto em razão das novas exigências das operações, que após lido foi aprovado pelos presentes.

Em seguida, os presentes, por aclamação, aprovaram a nova chapa, única inscrita, para o mandato compreendido de 09 de outubro de 2017 a 09 de outubro de 2019, ficando a diretoria assim constituída:

PRESIDENTE: SIR CARVALHO, CPF nº 445.765.449-34 e RG nº 2.088.024-4;

VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/FINANCEIROS: SIDNEY DE CARVALHO, RG nº 1.393.510 CPF nº 172.472.419-34;

VICE-PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE CONTROLE SOCIAL: LUIS FELIPE ORTEGA LYNG, CPF nº 048.441.999-43 e RG nº 4.432.043-6;

CONSELHO FISCAL:

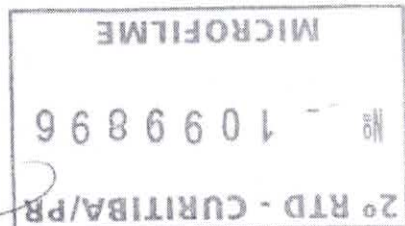
DIONATAN SPIGOSSO, CPF sob nº 063.152.899-75 e RG sob nº 9.833.581-1;
GUILHERME LUCIETTI, CPF sob nº 073.251769-96 e RG 10.094.535-5;
DANIEL BENOSKI, CPF 071.632.449-08 e RG 9.917.686-5;

Nada mais havendo a tratar, o Sr presidente **SIR CARVALHO** deu posse aos novos membros e encerrou a reunião às 22hs, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos associados presentes, segue assinada por mim e pelo presidente Sir Carvalho

Sir Carvalho – presidente da Assembleia
e presidente reeleito

Sidney de Carvalho - vice-presidente

para assuntos administrativos/financeiros - reeleito



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA ESTATUTO SOCIAL TERCEIRA ALTERAÇÃO



CAP. I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O VIGILANTES DA GESTÃO PÚBLICA, podendo ser doravante chamado simplesmente VIGILANTES DA GESTÃO, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede provisória sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 228 - 10º andar - sala 1002 - centro - Curitiba - PR e foro na cidade de - Curitiba - PR, regido pelo presente Estatuto, pela Lei n. 9.790/99 e pelas disposições legais aplicáveis, podendo se configurar como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com prazo de duração indeterminado e com atuação em todo o território nacional.

CAP. II - OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - O VIGILANTES DA GESTÃO tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de proteção ao patrimônio público e apoio às comunidades para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de Cidadania Tributária, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme esta assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do VIGILANTES DA GESTÃO, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.



- V. Incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da **Cidadania Tributária** e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir diretamente para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV, no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a necessária austeridade na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e a justiça social.
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais a favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresas de interesse da comunidade.
- X. Participar de Redes de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Tributária e Controle dos Custos Públicos.
- XI. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da Cidadania Tributária e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais nas essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo, assistência social e meio ambiente.
- XIII. Promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio público, ao meio ambiente, sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- XIV. Denunciar e combater a corrupção e a degradação ambiental, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;
- XV. Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Patrimônio Público, do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos públicos e naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- XVI. Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento da Gestão Pública, que objetivam a elaboração e implantação de processos administrativos eficientes na Gestão Pública;

2º RTD - CURITIBA/PR	Nº 109897	MICROFILME
----------------------	-----------	------------

2/19

2º - OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3235-3888 - Curitiba - PR



000179



XVII. Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e socioambiental que objetivam formar agentes multiplicadores do Controle Social e Ambiental;

XXVIII. Promover e estabelecer programas de educação da Cidadania Tributária que objetivam a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente à preservação do Patrimônio Público e a conservação do Meio Ambiente;

XIX. Buscar e incentivar alternativas de relações entre comunidades e a Gestão Pública, principalmente por meio da Transparência Pública;

XX. Colaborar, estimular e participar de rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade;

XXI. Difundir, incentivar e propugnar a conscientização para o fortalecimento das políticas públicas a nível mundial, nacional, regional e a nível municipal;

XXII. Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação federal, estadual e municipal;

XXIII. Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento das políticas públicas a nível nacional;

XXIV. Fortalecer a rede educacional e introduzir a educação sobre Gestão Pública através de núcleos educativos;

XXV. Promover, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse do Patrimônio Público em geral e ações de combate à corrupção em particular, em defesa do Patrimônio Público, da Ecologia, do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida;

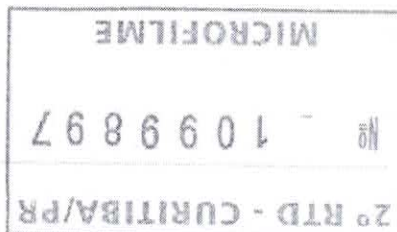
XXVI. Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, notadamente a aplicação dos recursos públicos, zelando pelos princípios da administração pública – **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência;**

XXVII. Promover projetos e ações que visem a correta aplicação dos recursos públicos, a preservação dos direitos à informação;

XXVIII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

XXIX. Promover a ética universal sob todas as suas formas, a paz, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XXX. Defender os direitos e legítimos interesses dos consumidores e a repressão aos crimes contra as relações de consumo.



Parágrafo Único - Entende-se por *Cidadania Tributária* a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos pela sociedade civil e a atuação para a

Transparência e Qualidade em sua aplicação.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do **VIGILANTES DA GESTÃO** é concedido às pessoas e ou entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária e empresas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados e que venham a contribuir para a consecução da missão do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao **VIGILANTES DA GESTÃO**, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 5º - O **VIGILANTES DA GESTÃO** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado institucional;
- V. Associado mantenedor;
- VI. Associado voluntário.

Art. 6º - É associado fundador, a pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição.

Art. 7º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**, por prazo não inferior





a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao **VIGILANTES DA GESTÃO**, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional, podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, Universidades, Faculdades e escolas técnicas, entidades de classe que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 10º - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica e tem direito a voto.

Art. 11º - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 12º - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 13º - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 14º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 15º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **VIGILANTES DA GESTÃO**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito,
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. Exclusão do quadro de associados.

Art. 16º - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 17º - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

2º RTD - CURITIBA/PR	
Nº	1099897
MICROFILME	

6/19



- I. Acatar as decisões das assembleias,
- II. Atender aos objetivos do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
- III. Zelar pelo nome do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
- IV. Participar das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
- V. Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. Pagar anuidades, segundo sua categoria,

Art. 23º - São deveres do associado:

Parágrafo Único - Na ausência de número suficiente de associados fundadores e efetivos para compor os cargos dos Conselhos previstos neste Estatuto, um ou mais associado fundador poderá apresentar nomes convidados que serão aprovados em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim e já com a definição de qual cargo ocupará na Chapa de Eleição, passando este a condição de associado efetivo.

- I. Frequentar a sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
- II. Usufruir os serviços oferecidos pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**
- III. Participar das assembleias
- IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
- V. Aos associados fundadores, efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 22º - São direitos do associado:

CAP. V- DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

secretaria do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à

Art. 21º - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do

(3) anos de afastamento.

Art. 20º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três

exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19º - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o

Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 18º - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela



000182

000184



- VII. Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados,
- VIII. Não estar filiado a partidos políticos.

CAP. VI- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24º - A estrutura organizacional do **VIGILANTES DA GESTÃO** é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 25º - São órgãos do **VIGILANTES DA GESTÃO**:

a. Deliberativos:

- I. Assembleia Geral,
- II. Conselho de Administração,
- III. Conselho Fiscal.

b. Executivos:

- I. Secretaria Executiva,
- II. Departamentos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Segundo- Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 26º - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções nos Conselhos.



000185



Art. 27° - Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VI - Das Assembleias

Art. 28° - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre até o mês de março de cada ano.
Art. 29° - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada por um dos seguintes meios:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados;
- III. Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede da Entidade.

Art. 30° - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o plano anual de trabalho;
- III. Aprovar o balanço anual e a prestação de contas.

Art. 31° - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada quantas vezes se fizerem necessário, sempre que o assunto for de interesse do **VIGILANTES DA GESTÃO.**

Art. 32° - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Conselho de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33° - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios da Associação;
- II. Discutir e aprovar a dissolução da entidade;
- III. Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- V. Demais assuntos de relevância não previstos no presente Estatuto.

Art. 34° - Para as deliberações a que se referem as cláusulas do Art. 33° é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 35º - No edital de convocação das assembleias deverá constar:

- a. Data da assembleia;
- b. Horário da assembleia;
- c. Local com endereço completo;
- d. Pauta da assembleia;
- e. Quórum mínimo para realização.

Art. 36º - Todos os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos poderão participar e votar nas assembleias.

Parágrafo Único- Quando da realização da assembleia, será disponibilizada uma listagem de associados com direito a voto.

Art. 37º - Os critérios para votação em assembleias, respeitado o disposto no Código Civil em vigor, serão definidos no regimento interno do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 38º - As assembleias serão abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito a manifestação, porém, sem direito a voto.

CAP. VIII- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do **VIGILANTES DA GESTÃO**, composto por os (três) membros assim distribuídos.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 40º - O Conselho de Administração reunir-se-á regularmente para avaliação das atividades do **VIGILANTES DA GESTÃO**, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do **VIGILANTES DA GESTÃO** e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

Art. 41º - Compete ao Conselho de Administração:

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº 1099897
MICROFILME

9/19



1. Administrar o VIGILANTES DA GESTÃO, desenvolvendo

projetos/programas;

II. Definir sua forma de organização e funcionamento;

III. Elaborar o regimento interno e o relatório anual de suas atividades;

IV. Propor alterações no presente estatuto;

V. Criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;

VI. Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;

VII. Propor a criação de outras categorias de associados;

VIII. Decidir sobre admissão e desligamento de associados;

IX. Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham

prestado relevantes serviços ao VIGILANTES DA GESTÃO, quer seja por

atividade voluntária, quer por doações e contribuições;

X. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a

proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam

submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia

Geral.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do VIGILANTES DA

GESTÃO, contratação e demissão de funcionários permanentes ou

temporários, definição de cargos e salários, criação de normas

administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de

Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 42º - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados

a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa,

para desenvolver atividades, como:

I. Serviços de voluntariado,

II. Realização de eventos, congressos, seminários e feiras.

III. Grupos de estudos e pesquisas

IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firmem os do

VIGILANTES DA GESTÃO.

Art. 43º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar o VIGILANTES DA GESTÃO ativa e passivamente, em juízo ou

fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer

terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à

defesa e proteção dos direitos e interesses do VIGILANTES DA GESTÃO;

II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. Em conjunto com o Vice-Presidente para Assuntos Administrativo -

financeiros;

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº - 1099897

MICROFILME

10/19

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registaro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.3905 - Curitiba - PR





11/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua: Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um demais Vice-Presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo primeiro - sobre as competências específicas de cada vice-presidente:

a. Ao Vice-Presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete coordenar e avaliar o registro e o zelo pelas contas, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

b. Ao Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social compete coordenar o levantamento dos resultados do trabalho do **VIGILANTES DA GESTÃO** e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

a. Propor planos de ação para suas áreas específicas,
b. Propugnar pelo alcance dos objetivos do **VIGILANTES DA GESTÃO**,
c. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
d. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

VIGILANTES DA GESTÃO.

a. Assinar contratos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
b. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
c. Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o

Art. 44 - Aos Vice-presidentes compete:



12/19

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1099897
MICROFILME

Art. 49º - Compete à Secretaria Executiva:

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

do VIGILANTES DA GESTÃO.

Art. 48º - Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração

facultativa ao funcionamento do VIGILANTES DA GESTÃO.

Art. 47º - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é

CAP. XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

GESTÃO, em cumprimento aos dispositivos legais.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do VIGILANTES DA

- I. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. Examinar os livros e escrituração do VIGILANTES DA GESTÃO;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 46º - Compete ao Conselho Fiscal:

a requerer.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do VIGILANTES DA GESTÃO venham

demais Conselhos, de dois (02) anos, com direito à recondução.

Art. 45º - O VIGILANTES DA GESTÃO terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, com mandato concomitante aos



1099897

- I. Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados candidatos que comporão os 3 (três) membros do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;
- II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercer em cargos eletivos no **VIGILANTES DA GESTÃO**, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;
- IV. Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a Partido Político.

critérios:

Art. 51º - O registro das chapas deverá ser feito na sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**, mediante protocolo, até os (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes

por procuração e a acumulação de votos.

Parágrafo Quarto - Cada Conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto

condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

com prazo de 10 dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita conforme definido no Art. 30º a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados

de Administração, Fiscal e Consultivo.

Art. 50º - O Presidente do Conselho de Administração do **VIGILANTES DA GESTÃO** convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos

CAP. XII - DAS ELEIÇÕES

- I. Administrar o **VIGILANTES DA GESTÃO** sob o comando do Conselho de Administração,
- II. Organizar e executar os planos de trabalho,
- III. Acompanhar as ações das unidades de trabalho,
- IV. Manter em dia as contas e a documentação necessária,
- V. Emitir relatórios periódicos,
- VI. Buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.



V. Para os associados representantes de pessoa jurídica, juntamente com a documentação acima, deverá ser apresentada declaração firmada pelo representante da entidade dispondo que este é efetivamente seu representante.

Art. 52º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 48 (quarenta e oito horas) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro- O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Segundo - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 53º - As eleições serão realizadas na sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**, conforme convocação, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 54º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. A votação será secreta, aberto para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos,
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

2º RD - CURITIBA/PR

Nº 1099897

MICROFILME

14/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Regist. Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Leopoldo, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228.3805 - Curitiba - PR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3295-3900 - Curitiba - PR

15/19

2º RTD - CURITIBA/PR	
Nº	1099897
MICROFILME	

Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.

I. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas.

Art. 60º - Constituem receitas do VIGILANTES DA GESTÃO:

CAP. XIV - DAS RECEITAS

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do VIGILANTES DA GESTÃO.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio do VIGILANTES DA GESTÃO, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.

II. Os bens móveis ou imóveis adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 59º - Constituem patrimônio do VIGILANTES DA GESTÃO:

CAP. XIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

falta assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 57º - Em caso de empate na votação será eleita a chapa cujo candidato Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

associados votantes.

Art. 56º - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e lavatura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 55º - Terminada a apuração dos votos, os membros da Comissão Eleitoral farão a



II. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

III. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.

IV. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.

V. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.

VI. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio.

VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

VIII. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

IX. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do **VIGILANTES DA GESTÃO**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO** serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do **VIGILANTES DA GESTÃO**, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do **VIGILANTES DA GESTÃO** para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1099897
MICROFILME

16/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 526 - Sala 419
Fone: (41) 3225-3903 - Curitiba - PR



Parágrafo Quinto - O VIGILANTES DA GESTÃO poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Tributária, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XV- EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 61º - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do VIGILANTES DA GESTÃO, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em página da web, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocado à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do VIGILANTES DA GESTÃO.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei n.9.979/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XVI- DOS LIVROS

Art. 62º - O VIGILANTES DA GESTÃO manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das Assembleias e reuniões,
- II. Livro de ata das Assembleias e reuniões,
- III. Livros fiscais e contábeis,
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

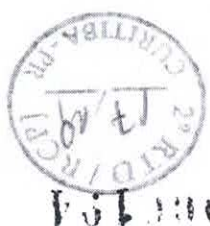
Art. 63º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 64º - Os livros estarão sob a guarda da Secretaria Executiva e sob a responsabilidade do Vice-Presidente para Assuntos Administrativo - financeiros do



17/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Conselho de Administração do **VIGILANTES DA GESTÃO**, devendo ser conferidos e rubricados anualmente pelo presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedada por parte de seus membros o recebimento de qualquer supervênios, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **VIGILANTES DA GESTÃO**, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade, através de comprovantes de despesas.

Parágrafo Único - A qualquer Conselho é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 66º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do **VIGILANTES DA GESTÃO**, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 67º - O **VIGILANTES DA GESTÃO** deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 68º - As compras efetuadas pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas do Regimento Interno.

Art. 69º - A escrituração deverá abranger todas as operações do **VIGILANTES DA GESTÃO** e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 70º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **VIGILANTES DA GESTÃO**, será realizada conforme determinado Cap. XV do presente Estatuto.

Art. 71º - O **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.



18/19

2º OFÍCIO DIS. REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR



105

Art. 72º - A fim de cumprir seus objetivos, o **VIGILANTES DA GESTÃO** poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas a participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 73º - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Art. 74º - O **VIGILANTES DA GESTÃO** extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 75º - Extinto o **VIGILANTES DA GESTÃO**, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **VIGILANTES DA GESTÃO**.

Parágrafo Único - Da mesma forma, na eventualidade do **VIGILANTES DA GESTÃO** perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 76º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 77º - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do

VIGILANTES DA GESTÃO.

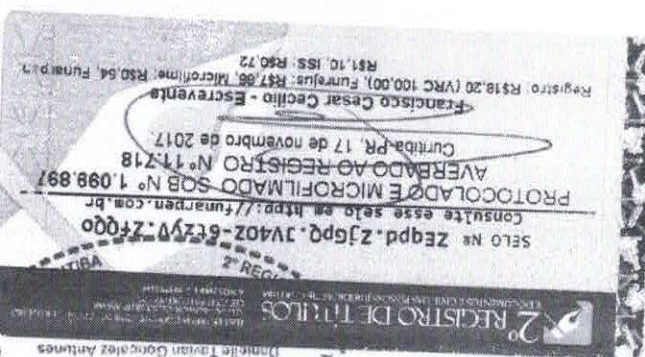
CAP. XVIII- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78º - A presente alteração estatutária entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Extraordinária convocada para este fim e respectivo trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Curitiba, 09 de outubro de 2017.

Sir Carvalho - Presidente
do Conselho de Administração

Rafael Ribeiro OAB PR Nº 84435



Sidney de Carvalho - Vice-Presidente
para assuntos administrativos/financeiros

Elisa de Fátima Duda de Azevedo
TITULAR
Doutora Tereza Gonçalves Antunes

